



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – como órgão fiscalizador e articulador das Políticas de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá ser constituído por 60% de representantes da Sociedade Civil e 40% do Poder Público, podendo ser dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente poderão ser eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência poderão ser ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - O CMDH poderá ficar incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral.

**Art. 4º** - Sugere-se que o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH seja composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Podendo ainda voluntariamente participar deste Conselho representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar;

III – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

- a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ligada a estudos e pesquisas em violência, cidadania e direitos humanos;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB


§ 3º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno elaborado pelos membros do CMDH.

**Art. 5º** – Os integrantes deste conselho prestarão serviços de forma voluntária,

**Art. 6º** – Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 55/2015  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax; (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*